LEI Nº213, DE 04 DE JULHO DE 1950.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 30 DE 1º DE MARÇO DE 1948".

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 5º (quinto) da Lei nº 30 de 1º de Março de 1948 passa a ter a seguinte declaração: Decorridos 20 (vinte) anos de privilégio a construção passará ao Patrimônio Municipal, sem nenhuma indenização, cessando automaticamente os efeitos desta Lei a favor do concessionário.

Art. 2º. A estação rodoviária será construída em local indicado pelo concorrente vencedor mediante aprovação do Poder Executivo.

Art. 3º. Será nomeada uma comissão inter-partidária, composta de 5 vereadores para de comum acordo com o Poder Executivo, julgar as propostas apresentadas para á concessão da Estação Rodoviária de Anápolis.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 04 de Julho de 1950, 62º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO